RESOLUÇÃO Nº. 10/2026

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Andirá/PR, regulamenta os critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos, destinados exclusivamente à Política da Infância e da Adolescência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.851 de 27de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 194 de 10 de julho de 2017, que incluiu o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137 de 21 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação que surge pela garantia dada aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de afastar a aplicação da vedação a investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 194/2017 do CONANDA, desde que a regulamentação ocorra por meio de Resolução própria do respectivo conselho;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 11 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e estabelecer os critérios para a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos, destinados exclusivamente à Política da Infância e da Adolescência.

Art. 2º A utilização dos recursos do FMDCA para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos observará os seguintes critérios:

I – o investimento deverá implicar, obrigatoriamente, em benefício direto ao atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, devendo a entidade/serviço demonstrar de forma detalhada a ampliação ou melhoria do atendimento;

II – o imóvel deve ser de propriedade do Município, sendo vedada a utilização dos recursos previstos nessa Resolução em imóveis de entidades privadas;

Parágrafo Único. Obrigatoriamente qualquer projeto apresentado deverá obedecer às exigências e trâmites já existentes estabelecidas por meio de Edital específico deste conselho, sendo submetido a plenária do CMDCA para decisão final de deferimento do projeto.

Art. 3º Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela plenária do CMDCA.

Art. 4º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação

gov.br Documento assinado digitalmente
REBECA GONCALVES
Data: 24/09/2026 09:51:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andirá, 16 de setembro de 2026

Rebeca Gonçalves

Presidente do CMAS